

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº 1725/2021 GAB-SEMAS**

A Diretora de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com as Portarias nº 420 de 05 de abril de 2021 e 421 de 05 de abril de 2021, publicadas no DOE nº 34544 do dia 07 de abril de 2021;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2021/904483 DGAF - SEMAS; RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a PORTARIA Nº 1653/2021 GAB-SEMAS de 21/09/2021, publicada no DOE Nº 34.708 do dia 23/09/2021, que concedeu diária como complementação para as servidoras citadas na referida portaria.

Belém, 29 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LÍLIA MARCIA RAMOS REIS

Diretora de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo: 710712

OUTRAS MATÉRIAS**Revogação do Termo de Doação nº 024/2021**

Revogação do Termo de Doação nº 024/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o protocolo nº 684113, no dia 23/07/2021, motivada pela desistência, por parte do Instituto de Desenvolvimento Social Solidário e Sustentável do Vale do Acará - IDESSVA, juntada nos autos do PAE 2021/47648.

Protocolo: 711125

Extrato do Termo de Doação nº 048/2021

OBJETO: Transferência para o donatário de madeira em tora, apreendida pela SEMAS, através do termo de apreensão TAD-2-T/20-08/00001.

DOADOR: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, CNPJ: 34.921.783/0001-68.

DONATÁRIO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Tauá, CNPJ: 04.719.126/0001-71.

VIGÊNCIA: Prazo previsto no programa, projeto ou plano apresentado pelo donatário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Estadual nº 5.887/1995 e Decreto Estadual nº 204/2019.

SIGNATÁRIOS: Raul Protázio Romão - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade em exercício e João Araujo Carneiro - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Tauá.

Protocolo: 711141

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 3799/2020

NOME DO INFRATOR: CURUÁ ENERGIA S.A

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/19-11-00207, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189790321), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 12056/2019

NOME DO INFRATOR: RECREATIVA BANCREVEA DE PARAGOMINAS

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81, incisos III e IV, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/19-03-00080, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189673555), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 29952/2017

NOME DO INFRATOR: WELINGTON S GOMES - COMÉRCIO

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 81, incisos IV e VIII, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 04848/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento dos DAE's 702089051043 e 712089067675), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 20805/2017

NOME DO INFRATOR: RESIDENCIAL JARDIM ELDORADO LTDA

INFRAÇÃO: Art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº

6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 04691/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 711989114146), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 20702/2017

NOME DO INFRATOR: SOTREQ S/A

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 04647/2017/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 702189290391), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 45347/2016

NOME DO INFRATOR: CLEBIO SOARES DE JESUS

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 09234/2016/GEFAU, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 711989034723), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº 95373/CONJUR/2017

À

FERNANDO CONCEIÇÃO DE SOUSA

END: RUA ARTHUR AZEVEDO, Nº 529-A / BAIRRO ESPERANÇA

CEP: 65.700-000 / BACABAL-MA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 41328/2016, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 7001/09779 em face de FERNANDO CONCEIÇÃO DE SOUSA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do artigo 47, §1º e §3º do Decreto Federal nº 6514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da lei 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.100 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Protocolo: 711007

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA**PORTARIA Nº 484 de 24 de setembro de 2021**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Jorge da Silva Barbosa Filho, matrícula nº. 5918519, ocupante do cargo de Gerente, 10 (dez) dias de Licença Paternidade, no período de 04/09 a 13/09/2021.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 710692

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº. 558 de 29 de setembro de 2021**

Art. 1º - Designar o servidor Edson Cruz Barbosa, matrícula nº 57201148, ocupante do cargo de Técnico em Administração e Finanças, para responder pela Gerência de Fundos e Parcerias - GFP/FUNDEFLO, deste Institu-